

# **DECRETO Nº 144/2022**

DATA: 04/01/2022

Nomeia os membros da CIRF — Comissão Integrada de Regularização Fundiária, instituída pela Lei Municipal 1.257/2014, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 1.257/2014, a Lei Federal 13.465/2017,

#### **DECRETA**

**Art. 1º**. Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, que será responsável pela identificação e formalização de processos de Regularização Fundiária de áreas e loteamentos/localidades/comunidades documentalmente irregulares, no âmbito do Município de Candói.

# Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Rafael Morgentale Disconzi
- II- Adriano Aparecido de Oliveira
- III- Tiago Turco
- IV- Hélio Padilha da Silva
- V- George José Rosa
- VI- Tiago Giacomet
- VII- Carmen Lucia Bueno Turra Leineker
- VIII- Lya Vaz Szernek Xalão
- IX- Dario Miranda Almeida
- X- Rozane Hlusko
- XI- João Marcos da Silva
- XII- Leônidas Matos de Deus (representante do Poder Legislativo)
- XIII- Lucimara Pinheiro da Silva
- XIV- Elian Willian Frigo (como representante de Comunidade)
- XV- Amauri Antônio Ferreira (como representante de Comunidade)
  XVI- Tarcisio de Jesus Galvan (como representante de Comunidade)
- XVII- Rodrigo Fernandes dos Santos (como representante de Comunidade)

www.candoi.pr.gov.br



Parágrafo Único: a presidência da CIRF ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento, Sr. Rafael Morgentale Disconzi, a quem compete a convocação e todos os procedimentos para o fiel cumprimento das obrigações da Comissão, e a vice-presidência fica sob responsabilidade do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. George José Rosa, a quem compete substituir o presidente.

- Art. 3º A presente comissão deverá identificar e promover regularizações fundiárias no âmbito do município do Candói-PR, aplicando a legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial a lei municipal 1.257/2014, a Lei Federal nº. 13.465/2017, a Lei Federal 8629/1993, a Lei Federal 6766/79, a Lei Municipal 1.477/2018 e suas respectivas e eventuais alterações posteriores, além de outras normas e princípios aplicáveis.
- § 1º: O presidente da CIRF poderá subdividir os trabalhos entre os membros por loteamento e/ou comunidade.
- § 2º: Os representantes das comunidades atuaram apenas no processo do loteamento e/ou comunidade que faça parte e/ou lhe seja de interesse.
- § 3º: O representante do Poder Legislativo poderá acompanhar qualquer procedimento de regularização fundiária que a Comissão ora nomeada iniciar ou der sequência (situações já em andamento).
- Art. 4º. Todos os servidores e repartições deverão atender com rapidez e atenção à Comissão, informando e fornecendo quaisquer documentos solicitados o mais rápido possível.
- Art. 5º. A comissão se reunirá em qualquer dependência pública ou privada, e participará de qualquer evento/reunião com órgãos responsáveis pela emissão de documentos na esfera federal, estadual e municipal, possuindo plenos poderes de deliberação, naquilo que lhe couber legalmente.
- Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se revogados os Decretos 227, 242, 268, 269, 293, 294, 295 e 296, ambos de 2019, e revogando-se os Decretos 20 e 27 de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de Janeiro de 2022.

#### **ALDOINO GOLDONI FILHO**

Prefeito

Resp. Marie

www.candoi.pr.gov.br



### VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 3380-13E4-73AF-A908

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 04/01/2022 16:57:58 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/3380-13E4-73AF-A908